



**Processo Licitatório nº 057/2022**

**Tomada de Preços nº 014/2022**

**Contrato Administrativo nº 057/2022**

**CONTRATO PARA A ELABORAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, QUE ENTRE SI PACTUAM O MUNICÍPIO DE BARRINHA E A EMPRESA PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, no Gabinete da Prefeita Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua AURELIANO GARCIA DE OLIVEIRA, nº 372, SALA 16/17, Bairro NOVA RIBEIRÂNIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.610.889/0001-07, neste ato legalmente representada pelo Sr. WELITON FERNANDO VERONEZI, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, portador da cédula de identidade RG nº 28.799.238-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.271.578-10, residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua CONSTITUIÇÃO, nº 1145, Bairro VILA TIBÉRIO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; têm justo e combinado entre si, o



presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 014/2022**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - A "Contratante", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Processo Licitatório nº 057/2022, da Tomada de Preços nº 014/2022, conforme Edital nº 057/2022 de 14 de outubro de 2022 pactua com a "Contratada" a **ELABORAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados sob o regime de execução indireta e empreitada por menor preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS** - Os preços, fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que não constando do edital sejam tecnicamente recomendáveis.

§ 1º - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

§ 2º - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de **R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias a contar do atendimento das premissas abaixo mencionadas:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, após o encerramento das **etapas 1 e 2** consignadas no Termo de Referência;



- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, após o encerramento das **etapas 3 e 4** consignadas no Termo de Referência;
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, após o encerramento das **etapas 5 e 6** consignadas no Termo de Referência;

**4.1.1-** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente, e seguir junto com o relatório dos serviços executados confirmado pelo fiscal de contratos do município.

**4.1.1.1-** A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

**4.1.2-** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, sendo que a fruição do prazo para pagamento iniciará somente após reapresentação da nota fiscal regularmente apresentada.

**4.1.2.1-** Somente será aceita nota fiscal eletrônica de acordo com o protocolo ICMS 42, 03 de julho de 2009.

**4.1.3-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O objeto do presente contrato será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:



**ADMINISTRAÇÃO**

**02.02.01.04.122.0007.2.007 – 3.3.90.39**

**SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**02.07.01.15.452.0019.2.019 – 3.3.90.39**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO** – O prazo de execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços será contado a partir da assinatura do contrato e mediante a ordem de serviço expedida pelo Departamento Responsável, devendo a empresa CONTRATADA concluir os trabalhos no prazo de **90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa**, dividido em três fases, sendo:

1ª e 2ª etapa – (fase 1) – 40 dias

3ª e 4ª etapa - (fase 2) – 30 dias

5ª e 6ª etapa – (fase 3) – 20 dias

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO PESSOAL** - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Realizar os serviços segundo os prazos e as metodologias previstos;
- b)** Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c)** Arcar com as despesas de hospedagem e de alimentação dos seus técnicos no Município;
- d)** Assessorar a Prefeitura, junto à Câmara, na apresentação dos Projetos de Lei



dispondo sobre a estruturação administrativa, caso tal providência seja solicitada pelo Chefe do Executivo;

**e)** Entregar à CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa de cada documento produzido acompanhado de relatório resumido dos serviços executados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Designar grupo de servidores (Grupo de Trabalho) para participar e acompanhar os trabalhos a serem realizados pela CONTRATADA em todas as etapas.

**b)** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações indispensáveis aos Projetos, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores para a obtenção dos dados;

**c)** Arcar com as despesas de impressão e duplicação dos documentos necessários à consecução dos trabalhos, quando necessário um número maior de cópias;

**d)** Tomar em tempo hábil, durante a realização dos Projetos, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

**e)** Propiciar uma sala devidamente mobiliada onde os técnicos da CONTRATADA possam instalar-se para a realização dos trabalhos;

**f)** Finalizar o exame e a discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pela CONTRATADA na presença do representante da área jurídica e financeira da Prefeitura nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes;

**g)** Realizar os pagamentos a CONTRATADA nas condições e datas previstas;

**h)** Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas e disponibilizar atestado de capacidade técnica caso solicitado pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**§ 1º** - A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação não autorizada dos serviços;
- e) Cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada;
- f) Não atendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato;

§ 2º - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES -**



**11.1** - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outra, visto serem todas autônomas:

**11.2** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**11.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:**

**11.3.1.** Até 04 (quatro) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor da contratação;

**11.3.2.** De 05 (cinco) a 07 (sete) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor da contratação;

**11.3.3.** De 08 (oito) a 10 (dez) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor da contratação;

**11.3.4.** Superior a 10 (dez) dias, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e rescisão unilateral do Contrato.

**11.4 - Pela entrega de objeto em desconformidade:**

**11.4.1)** Aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

**11.5.** Respeitado o devido processo legal e respectivo contraditório e ampla defesa, poderá ser aplicada em desfavor da contratada a sanção de suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar nos termos da Lei Federal 8.666/93. Poderá também ser



aplicada a sanção de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em decorrência da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO** - Para execução do serviço objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços, registrada sob o nº 014/2022, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 057/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATOS** - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor(a) CESAR RENATO POLETTI, nomeado(a) pela portaria nº 020 DE 26 DE JULHO DE 2022**, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas.

**14.1** - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



14.2 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL** – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 014/2022, bem como seus anexos e demais declarações, e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.

Barrinha/SP, 07 de NOVEMBRO de 2022.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**

**Prefeito Municipal**

“Contratante”

**PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**

“Contratada”

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA  
CONTRATADO: PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO  
PÚBLICA E PRIVADA LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE  
REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: WELITON FERNANDO VERONEZI

Cargo: SÓCIO

CPF: 275.271.578-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.